



## PROJETO DE LEI Nº

### **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

#### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (um) Médico Veterinário, para atuação em programas de bem estar animal coordenados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Os contratos provenientes desta Lei serão por tempo determinado e os contratados regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 1.115/2013).

**Art. 3º** - A carga horária do Médico Veterinário será de até 20 (vinte) horas semanais com vencimentos proporcionais ao do Médico Veterinário definido na Lei Municipal nº 1.128/2014.

**Art. 4º** - As atribuições do Médico Veterinário serão as seguintes:

**I** – elaborar, implantar, operacionalizar e monitorar Plano de Gerenciamento de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos;

**II** – fiscalizar a aplicação das leis e regulamentos relacionados ao bem-estar animal no município;





**III** – promover ações e campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal e guarda responsável;

**IV** – assegurar a adequação das condições de acesso dos tutores e dos animais no local da realização dos programas de bem estar animal;

**V** – garantir o atendimento veterinário adequado aos animais em situação de abandono, maus-tratos ou que estejam em situação de risco;

**VI** – garantir a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde animal;

**VII** – coletar os documentos emitidos pelos prestadores de serviços acerca dos procedimentos realizados nos animais e sistematizar os dados;

**VIII** – participar com os serviços contratados, da definição do cronograma de castração e demais campanhas;

**IX** – promover meios de recolhimento e envio dos animais de rua e dos animais das famílias de baixa renda para as clínicas, bem como reintroduzi-los no seu ambiente;

**X** – cadastrar os animais e seus tutores;

**XI** – participar de reuniões e capacitações relacionadas a programas de Bem-estar Animal;

**XII** – elaborar relatórios de execução/acompanhamento dos programas de bem estar animal;

**XIII** – fiscalizar denúncias de maus tratos aos animais;

**XIV** – apoiar outras ações afins, do cotidiano da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Noda do Imigrante/ES, 22 de dezembro de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal





**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE**  
**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **J U S T I F I C A T I V A** **P R O J E T O D E L E I N º**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Venda Nova do Imigrante aderiu ao Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos instituído pela Lei Nº 11.792/2023 e regulamentado através do Decreto Nº 5465-R/2023, denominado Programa PET VIDA, coordenado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEAMA).

Dentre os objetivos do Programa, destacam-se: a proteção dos animais domésticos, da saúde pública e do meio ambiente; o estímulo a guarda responsável e a adoção consciente de animais domésticos; a redução dos níveis de abandonos e maus-tratos de animais; a promoção da inclusão social de agentes diretamente ligados à causa animal e; o fomento a implantação, em todos os municípios capixabas, de serviços de promoção e de gerenciamento de controle populacional e bem-estar animal.

Conforme Art. 10 da Portaria SEAMA Nº 016-R/2023 que estabelece diretrizes para o Programa PET VIDA, no âmbito municipal, as ações deverão ser dirigidas pela Coordenação Municipal do Programa PET VIDA, que deverá contar, obrigatoriamente, com 01 (um) coordenador responsável por administrar as ações do Programa PET VIDA e, no mínimo, 01 (um) médico veterinário que será o responsável técnico do Programa.

Ainda de acordo com a Portaria Nº 033-R/2023 que implementa o primeiro ciclo do Programa, 50% do valor repassado deverá obrigatoriamente ser utilizado para esterilização de animais domésticos. Por sua vez, o Conselho Regional de Medicina





Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES), definiu, através da Resolução N° 08/2022, que os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Mutirões/Projetos/Programas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional deverão possuir como responsável técnico o profissional médico veterinário.

Dessa forma, para viabilizar a execução de programas de bem estar animal no âmbito municipal em conformidade com as exigências legais, se faz necessária a contratação de 01 (um) médico veterinário para integrar, por tempo determinado, a equipe de colaboradores da Secretaria de Meio Ambiente.

Deste modo, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de dezembro de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

*DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A **CONTRATAÇÃO DE 01 MÉDICO VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO.***

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de



Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o art. 37 da CF, inciso X:

*X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4o do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

CONSIDERANDO o Art. 17, § 1º e § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

CONSIDERANDO que o município de Venda Nova do Imigrante se encontra com o limite de gasto com pessoal consolidado em 38,87%, acumulado nos últimos doze meses (LRF - Novembro/2023), portanto, menor que o limite prudencial que é de 57,00%;

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

**Para o exercício de 2024**, a contratação de 01 médico veterinário gerará um acréscimo na folha de pagamento, conforme tabela a seguir:



**Tabela 01 - Demonstrativo da despesa na Folha de pagamento**

<b>FOLHA CONSOLIDADA</b>	<b>Gasto Pessoal – Último doze meses – novembro/2023</b>	<b>Despesa com Salário + Férias + 13º Salário + INSS Patronal</b>	<b>Total da folha com nova despesa</b>
Folha acumulada – Último doze meses	54.270.304,43*	49.910,19	54.320.214,62

\*Fonte: Anexo I da LRF- Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado.

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*



O gasto com pessoal estimado para 2024 mais a nova despesa será de R\$ 50.059.910,19, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de 2024 no valor de R\$ 137.000.000,00 (LDO), ficará em 36,54%, limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo que é de 54,00%. Também inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Tabela 03 - ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS NA LDO**

	<b>RCL*</b>	<b>DESPESA C/ PESSOAL LDO/2023**</b>	<b>% RCL</b>
<b>2024</b>	137.000.000,00	50.010.000,00	36,50%
<b>2025</b>	143.500.000,00	55.015.000,00	38,34%

\*RCL – LDO/2024

\*\*DESPESA COM PESSOAL LDO/2024

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não podem ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha





de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL- Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

<b>VALORES INTEGRANTES DA RCL</b>
<b>IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL</b>
<b>Descrição</b>
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Serviços
Royalties Federal
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)
Transferência Estadual do SUS para o Hospital Padre Máximo
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

A nova despesa com a contratação do médico, gerará um aumento na despesa com pessoal de 0,04% da RCL.

Ainda, gerará uma despesa de R\$ 6.000,00 com auxílio alimentação e R\$ 1.476,00 de vale feira.



Com relação à previsão orçamentária da dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos no Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual de 2024 e na LDO para os próximos exercícios.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto, bem como os demais estudos, serão acompanhados para não prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

Venda Nova do Imigrante - ES, 21 de dezembro de 2023.

CINTIA DIAS  
SIQUEIRA  
DIOSCANIO:13177  
718776

Assinado de forma digital  
por CINTIA DIAS SIQUEIRA  
DIOSCANIO:13177718776  
Dados: 2023.12.21 13:39:55  
-03'00'

CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO  
Contadora

